
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

REPUBLICAÇÃO CONVENIO CRECESTA.....

OUTROS

PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....



REPUBLIÇÃO CONVENIO CRECESTA

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO
CONSIGNADO CRECESTA Nº**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PKL
ONE PARTICIPAÇÕES S.A. E**

I) PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.490.629/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 888, 8º andar, conjuntos 81/83, Itaim Bibi – CEP: 04.533-003, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT, portador do CPF/MF 020.249.485-37 e do RG 96332522-1 e ANDREA LIMA NOVAES, portadora do CPF/MF 515.038.755-04 e do RG 49914715-4, doravante denominada simplesmente (“**PKL**”);

II) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.635.016/0001-12, com sede na cidade de Porto Seguro, Estado de Bahia, na Rua Alfredo Dultra, 01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica Municipal/Constituição Estadual por JANIO NATAL ANDRADE BORGES, portador do CPF/MF 105.011.935-53, doravante denominado simplesmente (“**CONVENIADO**”),

Processo Administrativo nº.

CONSIDERANDO QUE em decorrência do Edital de Licitação nº 01/2018, que teve como objeto a alienação da Empresa Baiana de Alimentos (EBAL), o qual concedeu ao vencedor do certame a prerrogativa de ampliar o âmbito de atuação do Programa Credicesta, a **PKL**, passou a deter integralmente os direitos de exploração comercial do Cartão de Benefício Consignado do Programa Credicesta (“**Cartão Credicesta**”), o qual pode ser utilizado em diversos pontos comerciais, inclusive nos supermercados das lojas Cesta do Povo;

CONSIDERANDO QUE o Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, do Governado do Estado da Bahia, que dispõe sobre o Programa Credicesta, relativo à consignação em folha de pagamento/benefício de créditos rotativos para aquisição de bens e serviços por servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Estado da Bahia (“**Decreto nº 18.353/2018**”), assegura ao detentor dos direitos de exploração comercial relativos ao Cartão Credicesta, o direito de modificar, ampliar, aperfeiçoar ou, por quaisquer mecanismos viáveis e juridicamente legítimos, diversificar as funcionalidades do referido cartão, a este podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres (“**Programa Credicesta**”);

Versão 01

Página 1 de 11



CONSIDERANDO QUE a PKL adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão Credcesta, em caráter irrevogável e irretroatável;

CONSIDERANDO QUE a PKL e uma instituição financeira parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões de aquisição e de produtos financeiros e securitários, diretamente pela PKL ou por meio da instituição financeira por ela autorizada; e

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem comum interesse em formalizar os termos para consecução das atividades descritas nos *Considerandos* acima;

Sendo, PKL e CONVENIADO, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão de Benefício Consignado Credcesta (“**Convênio**”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo CONVENIADO, para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão Credcesta concedidas pela instituição financeira expressamente autorizada pela PKL, aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas (“**Servidores**”) vinculados ao CONVENIADO, com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos oferecidos pelos estabelecimentos da rede credenciada, podendo ainda associar à contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelos **Servidores** por meio das novas funcionalidades atribuídas ao Cartão Credcesta, sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias na rede credenciada de estabelecimentos, não poderão extrapolar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da margem de consignação específica para o Cartão Credcesta de cada **Servidor** por débitos contraídos segundo as regras próprias do Programa Credcesta.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do **Servidor**, informado pelo CONVENIADO para a soma mensal das consignações facultativas, nos termos da legislação aplicável.

Página 2 de 11



1.3 As operações que consistirem na liberação da funcionalidade saque ou congêneres relativas ao Cartão Credcesta serão realizadas por instituição financeira expressamente autorizada pela **PKL**, mediante crédito em conta corrente, de titularidade do **Servidor**, cadastrada no sistema do **CONVENIADO** ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o Titular do Cartão Credcesta, sendo de responsabilidade da **PKL** a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do **CONVENIADO** sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

1.4 O prazo das operações realizadas entre o **Servidor** e a **PKL**, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da **PKL**.

1.5 A **PKL** poderá autorizar instituição financeira a realizar, em seu nome, as operações relacionadas ao Cartão Credcesta, no todo ou em parte, autorizando-a a realizar os créditos das operações e receber diretamente o produto dos descontos e retenções, inclusive em conta bancária de titularidade exclusiva da instituição financeira autorizada, devendo, para tanto, cientificar o **CONVENIADO**, por meio de protocolo da referida autorização.

1.6 A **PKL** e/ou a instituição financeira por ela indicada poderão ceder o objeto do Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao **CONVENIADO**.

1.7 As averbações de consignação em folha de pagamento/benefício, relativas ao Programa Credcesta, autorizadas pelos **Servidores** respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **Servidor**.

1.8 A efetiva contratação das operações, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do Cartão Credcesta, está condicionada à análise de crédito pela **PKL** ou pela instituição financeira autorizada, à autorização de desconto pelo **Servidor**, em caráter irrevogável e irretroatável e à averbação da margem consignável específica para as operações na folha de pagamento/benefício dos **Servidores** pela **CONVENIADA**.

1.9. A **CONVENIADA** fica desde já ciente, que as operações solicitadas e usufruídas pelo **Servidor**, titular do Cartão Credcesta, não poderão ser canceladas ou suspensas, a pedido do **Servidor**, sem a expressa anuência da **PKL**, ou da instituição financeira autorizada, observado o previsto na legislação regulamentar da **CONVENIADA**.

Página 3 de 11



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da PKL:

- a) Colaborar na divulgação do Programa Credcesta, assegurando aos **Servidores** a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.
- b) Fornecer ao **CONVENIADO**, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos **Servidores**, titulares do Cartão Credcesta, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento/benefício próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.
- d) Bloquear o uso do Cartão Credcesta, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do **Servidor**, conforme previsto no Termo de Adesão e no Regulamento do Cartão Credcesta, bem como o restabelecimento da sua condição.
- e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão Credcesta, nos casos de desligamento definitivo do **Servidor** da folha de pagamento/benefício do **CONVENIADO**, conforme dados enviados pelo **CONVENIADO**, ou quando inadimplente o **Servidor**, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do **Servidor**, sob pena de responsabilidade.
- f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos **Servidores** titulares do Cartão Credcesta conforme dados mensalmente recebidos do **CONVENIADO**.

II - São obrigações do CONVENIADO:

- a) Entregar o Cartão Credcesta solicitado pelos respectivos **Servidores**, por meio de sua unidade/órgão de recursos humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, caso necessária;
- b) Proceder aos descontos em folha de pagamento/benefício dos **Servidores**, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea “b” desta Cláusula. O

Página 4 de 11



- recebimento das informações após o prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento/benefício imediatamente posterior;
- c) Comunicar tempestivamente à **PKL**, ou a instituição financeira por ela indicada, por *e-mail* ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do **Servidor** que implique em descontinuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão Credcesta.
 - d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento/benefício não tenham ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo **Servidor** à **PKL** ou à instituição financeira por ela indicada deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente.
 - e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados em folha de pagamento/benefício, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas rescisórias pagas ao **Servidor**, desde que por este autorizado.
 - f) Repassar mensalmente à **PKL**, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao desconto, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus **Servidores**, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração/benefício em caso de exoneração ou falecimento;
 - g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços no 2º (segundo) dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;
 - h) Depositar em favor da **PKL**, ou da instituição financeira por ela autorizada, o pagamento do valor referente aos repasses das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos **Servidores**, por meio do Cartão Credcesta, na conta do Banco 243, Agência nº 0001 , Conta Corrente nº 4990817-2;
 - i) Disponibilizar à **PKL** arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos titulares do Cartão Credcesta, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA (quando aplicável), no 1º (primeiro) dia útil após o fechamento da folha de pagamento/benefício;



- j) Disponibilizar à **PKL**, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento/benefício, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo **CONVENIADO**, dos descontos efetuados de cada **Servidor**, para fins de conciliação de contas;
- k) Apoiar, quando possível, a divulgação dos benefícios do Cartão Credcesta pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos **Servidores** do **CONVENIADO** tomarem conhecimento do Programa Credcesta, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;
- l) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 É de responsabilidade do **CONVENIADO** qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento/benefício, saldo de salário, ou o repasse não integral à **PKL**, ou para a instituição financeira expressamente autorizada por esta, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de falha ou culpa do **CONVENIADO**.

3.1.1 Sobre os descontos realizados e não repassados, realizados com atraso, ou com valores insuficientes, incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela **PKL**, ou pela instituição financeira por ela indicada, desde que decorra de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO**.

3.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o **CONVENIADO** não realizar o repasse dos valores consignados em favor da **PKL** ou da instituição financeira expressamente por ela autorizada, a **PKL** comunicará o fato aos **Servidores** do **CONVENIADO**, titulares do Cartão Credcesta.

3.2 A margem consignável, averbada pelo **CONVENIADO** em favor da **PKL**/instituição financeira expressamente autorizada, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do **Servidor**, que implique em suspensão de pagamento do vencimento/benefício pelo **CONVENIADO**. A **PKL** ou a instituição financeira autorizada pela **PKL**,



após notificação da ocorrência pelo **CONVENIADO**, promoverá a cobrança do débito diretamente do **Servidor**.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo **Servidor** diretamente à **PKL** ou à instituição financeira autorizada pela **PKL**. O **CONVENIADO** se compromete a retomar as consignações em favor da **PKL** ou da instituição financeira autorizada pela **PKL**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá a prepostos indicados pela **PKL** e ao órgão responsável do **CONVENIADO**, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resolução deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da **PKL**, a **CONVENIADA** manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

6.3 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

Página 7 de 11



7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado por qualquer das Partes, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores referentes as compras, por meio do Cartão Credcesta, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, descontados e liquidados até a integral quitação pelos **Servidores**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei ou deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da LGPD, as decisões sobre as finalidades de tratamento de dados pessoais, relacionados aos servidores e pensionistas, competirão a cada Parte, de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins aqui estabelecidos, obrigam-se as Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio, para finalidades legítimas.

8.3. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:

- (i) Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.
- (ii) as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD; e
- (iii) as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer



requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

8.4. As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.5. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/ acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

8.6. Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente relevante”) que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações: i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente); (v) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; (x) dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

8.7. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

Página 9 de 11



8.8. As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento será considerado uma violação material ao Convênio.

9.2. As obrigações e deveres de qualquer das Partes, nos termos deste Convênio, obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

9.3 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e a **PKL**.

9.5 As Partes declaram conhecer e cumprir as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como possuir um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, em atenção às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

9.6 **RENEGOCIAÇÃO.** Caso a operação anteriormente contratada pelo **Servidor** seja renegociada com a **PKL** ou com a instituição financeira autorizada pela **PKL**, o **CONVENIADO** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

9.7 As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

Página 10 de 11



9.8 Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

9.9. O **CONVENIADO** não cobrará quaisquer custos da **PKL** ou da instituição financeira autorizada para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do **CONVENIADO**, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, de 28 de Abril de 2022.

PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CONVENIADO

Testemunhas:

Nome: *Fernanda M. R. Moreira*
CPF/MF nº 013 712 225 09

Nome:
CPF/MF nº



PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004-3/2019

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 004-3/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº 1.459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro - Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Decreto de nº 13.220/21, em cumprimento da Decisão exarada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Seguro - Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, **Edição nº. 5.793 — Ano 4, página 7/8, datada de 27 de Abril de 2022**, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 06 de abril de 2022 .


DIVALMAR FERNANDES SANTOS

Superintendente da Comissão de Inquéritos Administrativos


LUANA SILVA FARIAS

1ª Secretária da Comissão de inquéritos Administrativos


NORMA SUELI SANTANA

2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005-4/2020

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 005-4/2020, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº 1.459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro - Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Decreto de nº 13.220/21, em cumprimento da Decisão exarada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Seguro - Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, **Edição nº. 5.793 — Ano 4, página 5/6, datada de 27 de Abril de 2022**, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 06 de abril de 2022.

DIIVALMAR/FERNANDES SANTOS

Superintendente da Comissão de Inquéritos Administrativos

LUANA SILVA FARIAS

1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

NORMA SUELI SANTANA

2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos